



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 009

DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIANO BRITO BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG n.º 24.607.988-5 e do CPF n.º 265.410.268-82, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. **ALTAMIR ALVES DOS SANTOS**, CPF. 192.653.538-49, RG n.º. 6.012.616-4, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal n.º 4.643/2017 e Lei Orçamentária n.º 4.636/2017 para o ano de 2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro para prestação de serviços pela **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, especialmente o atendimento ambulatorial, conforme escala de plantão a ser elaborada, com rodízio mensal, ocasião em que serão atendidos os casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos, com lesão de músculos e/ou tendão; seqüência de fraturas de pós-operatórios e todos os demais casos pertinentes à área (observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, da Lei n.º 8.080/90 dos pacientes remetidos pelo município **CONVENENTE**).

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I – CONVENENTE:

- a) Transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II – CONVENIADA:

- a) Efetuar atendimento nas especialidades de ortopedia e traumatologia da **CONVENIADA**, em regime ambulatorial, em conformidade com a escala de plantão a ser elaborada pela Santa Casa, com rodízio mensal, onde serão atendidos os casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculos e/ou tendão, seqüência de fraturas de pós-operatório e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes a área de especialidade de ortopedia e traumatologia. O paciente deverá vir referenciado com diagnóstico prévio e o médico plantonista responsável terá autonomia para adotar o procedimento adequado;









PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 009

DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

b) Santa Casa garantirá atendimento ambulatorial de forma geral na especialidade de traumatologia de 2ª a 6ª feira das 8h30min às 14h00min, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada da qual a conveniada é parte;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;

d) Prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02 - Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação. A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE;

e) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Parágrafo único - É vedado à CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO REPASSE

O valor mensal do presente convênio será de R\$ 15.626,82 (quinze mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 187.521,84 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), reajustados anualmente conforme índice IGPM/FGV, onerando o seguinte elemento econômico: Funcional Programática: – 02.12.06 10.122.0012-2.015 - Categoria Econômica – 3.3.50.43
Verba Local: 543.

§ 1º - O pagamento ficará condicionado ao cumprimento do objeto.

§ 2º - Em caso de descumprimento do objeto a Prefeitura descontará da conveniada o valor referente.

§ 3º - Os recursos ora mencionados deverão ser depositados em Conta Corrente específica, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 4º - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado.

II – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 009 - DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENIENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- II - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENIENTE;
- III - Conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- IV - Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;
- V - Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;
- VI - Apresentar acompanhado das cópias a documentação original para inutilização;
- VII - Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do convênio.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENIENTE à Secretária de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA 6ª – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida

Parágrafo único – A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a CONVENIENTE na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá início de 01 de setembro de 2018 e término em 31 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

Parágrafo único – Quanto à renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 009 - DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

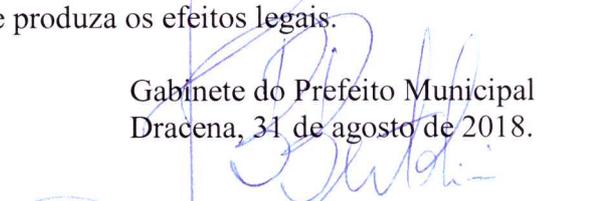
evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

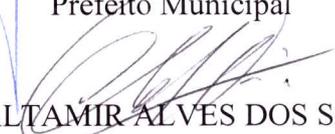
CLÁUSULA 8ª – DO FORO

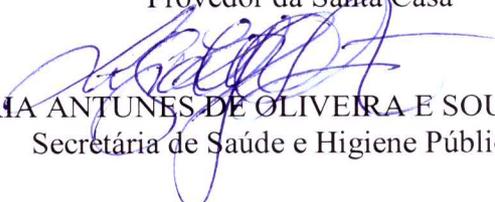
Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de agosto de 2018.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal


ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
Provedor da Santa Casa


LIGIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA E SOUSA SINATURA
Secretária de Saúde e Higiene Pública



Testemunhas:



